

## REGULAMENTO LEILÃO MEIO MILHÃO HARAS VJC

O presente Regulamento estabelece as normas que serão observadas para a fiel satisfação das finalidades previstas no **LEILÃO Meio Milhão Haras VJC**, a realizar-se no dia **04 de dezembro de 2021**, a partir das 19:00 (dezenove) horas.

Art. 1º O cumprimento deste Regulamento é obrigatório a todos aqueles que, na condição de PARTICIPANTES: a) quiserem promover a aquisição de lote(s) b) sejam meros espectadores, ou seja, simplesmente assistam ao evento c) bem como se aplica à EMPRESA LEILOEIRA e ao LEILOEIRO OFICIAL, responsáveis pela intermediação de vendas durante a realização do evento.

Art. 2º Considera-se LEILÃO o evento que visa a comercialização de lotes de animal(is) e/ou produto(s), concretizando o seu arremate a melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um LEILOEIRO OFICIAL.

§1º O LEILÃO acontecerá na modalidade presencial e virtual.

§2º A realização do LEILÃO presencial acontecerá no dia **04 de dezembro de 2021**, a partir das 19:00 (dezenove) horas, na CABANHA POTRO CHUCRO, localizada à Rua Antônio Claudino, município de Tijuca do Sul/PR.

§3º Para os PARTICIPANTES do LEILÃO na modalidade presencial será obrigatória a apresentação de convite, pessoal e intransferível, mediante comprovação de identidade, bem como será exigido o uso de máscaras, conforme protocolo de prevenção à pandemia de *Covid-19*.

§4º Na modalidade virtual os PARTICIPANTES terão acesso via satélite ou parabólica pelo canal Terra Viva, internet pelos portais <https://tvterraviva.band.uol.com.br/aovivo/> e <https://www.tvleilao.net>, e pelo aplicativo EBLWeb, disponível em <https://eblweb.com.br/#conheca>.

Art. 3º Considera-se VENDEDOR o representante legal do HARAS VJC, sr. Vinicius João Curi, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 447.999.939-68, ou, na sua ausência, seus herdeiros legais ou sucessores.

Art. 4º A EMPRESA LEILOEIRA responsável pela organização do **LEILÃO Meio Milhão Haras VJC** é a RPN Leilões Ltda (Rural Sul Leilões), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.854.937/0001-60, com sede à Rua Padre Cornélio, 45, CEP 37.580-000, município de Monte Sião/MG.

Art. 5º OS LEILOEIROS OFICIAIS, sr. Eduardo Vaz, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 101.835.918-44, e sr. Claudio José Pagano Gasperini, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 335.292.050-87, devidamente inscritos no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentores de fé-pública, e serão responsáveis pela recepção das propostas de ofertas aos lotes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a EMPRESA LEILOEIRA do evento e com o VENDEDOR.

§1º O LEILÃO realizado por LEILOEIRO OFICIAL, devidamente inscrito nos órgãos próprios, é dotado de fé-pública, sendo que a venda considerar-se-á efetivada com a batida do martelo, momento em que as partes, PARTICIPANTE comprador e VENDEDOR, estarão obrigados ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas, nos moldes do art. 427 do CC/02, salvo na hipótese de reprovação do cadastro do PARTICIPANTE comprador, na forma do art. 6º, §6º e §7º, deste Regulamento.

§2º O LEILOEIRO OFICIAL apregoará, no início do LEILÃO e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas e pelo número de animais do lote, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s) ou lote.

§3º Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o LEILOEIRO OFICIAL reiniciará a apregoação a partir do lance em questão para desempate.

§4º As especificações de cada lote constam em catálogo, publicações em editais nas redes sociais oficiais do VENDEDOR, e às margens inferiores e superiores da tela.

§5º Durante o LEILÃO, o LEILOEIRO OFICIAL poderá promover alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos PARTICIPANTES.

Art. 6º Considera-se PARTICIPANTE toda pessoa que comparecer/participar do LEILÃO, assistir ao evento ou que tenha interesse na compra de lote(s) comercializado(s) no evento.

§1º A participação neste LEILÃO na condição de PARTICIPANTE implicará na presunção de aceitação de todas as cláusulas e condições previstas neste Regulamento, uma vez que lhe é dada a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de LEILÃO; c) publicação nas redes sociais oficiais do VENDEDOR; d) anunciado pelo LEILOEIRO OFICIAL no início do evento.

§2º Os PARTICIPANTES do evento estão cientes de todas as regras estabelecidas no presente Regulamento, não podendo, em hipótese alguma, alegar seu desconhecimento.

§3º Os PARTICIPANTES que pretendam efetuar lance(s) no LEILÃO deverão estar previamente inscritos junto à EMPRESA LEILOEIRA, podendo encaminhar a sua solicitação com antecedência para fins de análise e aprovação prévia de cadastro e crédito.

§4º A EMPRESA LEILOEIRA poderá exigir informações complementares acompanhadas de seus respectivos documentos comprobatórios, como: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Rol de bens móveis e imóveis de sua propriedade; d) Endereços para encaminhamento de correspondências físicas e/ou eletrônicas; e) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais, comerciais e bancárias, dentre outras que esta julgar necessárias.

§5º O mero pedido de participação no evento importará em autorização automática e expressa para a consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

§6º Todo lote arrematado ficará condicionado à aprovação do cadastro e crédito do PARTICIPANTE comprador, bem como sua aceitação pelo VENDEDOR.

§7º Caso o cadastro ou o crédito do PARTICIPANTE comprador não seja aprovado, este só poderá arrematar lote(s) mediante a condição de pagamento à vista, vinculada a entrega do(s) lote(s) à comprovação da quitação integral do débito.

§8º A existência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de AVALISTA, se solicitado.

§9º PARTICIPANTE comprador e seu respectivo AVALISTA ao arrematar lote(s) do **LEILÃO Meio Milhão Haras VJC**, automaticamente declaram possuir condições financeiras suficientes para arcar com a dívida assumida, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

§10º PARTICIPANTE comprador e seu respectivo AVALISTA, se solicitado, ao arrematar lote(s) do **LEILÃO Meio Milhão Haras VJC**, expressamente disponibilizam o seu patrimônio pessoal para garantia da transação ora firmada, assim como renunciam à faculdade do direito ao bem de família disciplinado na Lei nº 8.009/90, responsabilizando-se, solidariamente, pelo exato cumprimento da obrigação assumida por ocasião do lote(s) arrematado(s), referente a toda e qualquer obrigação assumida, não apenas a principal, mas também sobre encargos e acessórios.

§11º Eventual tolerância por parte do VENDEDOR em relação à inadimplência quanto as obrigações assumidas pelo PARTICIPANTE comprador ou AVALISTA surtirá efeitos tão somente de forma isolada, não constituindo renúncia ou novação de qualquer espécie.

§12º Em caso de opção de pagamento parcelado, é permitido que, em caso de inadimplemento, ocorram execuções parciais, sem que tal fato implique qualquer diminuição ou extinção das obrigações, que vigorarão até a liquidação total dos direitos do VENDEDOR ou demais credores.

§13º Ficará a encargo do PARTICIPANTE comprador informar à EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer informação de seu cadastro pelo período que perdurar a obrigação decorrente do presente evento.

§14º O PARTICIPANTE comprador deverá proceder, com antecedência compatível, à vistoria de qualquer animal a venda no LEILÃO, inclusive com profissional de sua confiança. Assim, não serão aceitas reclamações posteriores a qualquer título.

§15º Somente será permitido um único PARTICIPANTE comprador por lote. Desta forma, a venda será efetuada para um único registro, bem como suas respectivas Notas Fiscais (de venda e comissão de compra) serão emitidas em nome de um único PARTICIPANTE comprador.

§16º As vendas realizadas no LEILÃO são irrevogáveis e irretratáveis, obrigando PARTICIPANTE comprador e seu AVALISTA, bem como VENDEDOR, ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores, não podendo o PARTICIPANTE comprador, em nenhuma hipótese, recusar o(s) lote(s) ou ainda solicitar redução do preço ou abatimento de custas/despesas.

§17º O PARTICIPANTE comprador não poderá se eximir da responsabilidade assumida, bem como desistir do arremate, uma vez que todos os custos do evento são efetivados no momento do arremate.

§18º O PARTICIPANTE comprador deverá retirar fisicamente o(s) animal(is) arrematado(s) no **LEILÃO Meio Milhão Haras VJC** no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do evento, 04/12/2021, caso não o(s) retire respeitando o prazo estabelecido será cobrada uma taxa fixa referente às despesas de estadia do(s) animal(is) no valor de R\$100,00 (cem reais) por animal, por dia.

Art. 7º O valor total da venda será o valor do lance multiplicado por 52 (cinquenta e duas) parcelas.

§1º O pagamento poderá ser efetuado optando-se por uma das seguintes condições:

- a) O valor total da venda, sendo pagas 04 (quatro) parcelas no ato da compra (04/12/2021) e as demais 48 (quarenta e oito) parcelas, duplas, iguais e sucessivas, nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à data do LEILÃO, com vencimentos a partir do dia 04/01/2022; ou
- b) Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da venda para pagamento em 12 (doze) meses, divididos em 1/12 avos de entrada com vencimento no ato da compra (04/12/2021) e mais 1/12 avos individuais, iguais e sucessivos, nos 11 (onze) meses subsequentes à data do LEILÃO, com vencimentos a partir do dia 04/01/2022; ou
- c) Desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da venda, para pagamento em 06 (seis) meses divididos em 1/6 avos de entrada no ato da compra (04/12/2021) e mais 1/6 avos individuais, iguais e sucessivos, nos 05 (cinco) meses subsequentes à data do LEILÃO, com vencimentos a partir do dia 04/01/2022; ou
- d) Caso o comprador prefira realizar o pagamento de sua aquisição à vista, entendido para pagamento total na data 04/12/2021, receberá um desconto especial de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) lote(s) arrematado(s).

§2º Os valores dos descontos aplicados para as opções de pagamento não se aplicam, em nenhuma hipótese, à comissão devida à EMPRESA LEILOEIRA.

§3º Caso seja apregoado no LEILÃO lote(s) que possua(m) dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote correspondente ao valor total da soma das 52 (cinquenta e duas) parcelas, multiplicado pelo número total de animais existentes no lote.

§4º O PARTICIPANTE comprador que optar por alguma das condições de pagamento parceladas deverá entregar ao VENDEDOR os seus respectivos cheques pré-datados e 01 (uma) nota promissória rural, devidamente reconhecida firma em cartório, com o valor total da venda.

§5º Fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório para o PARTICIPANTE comprador e seu VALISTA, se solicitado, que participar do evento na modalidade presencial.

§6º Não serão aceitos pagamentos com cheques de terceiros.

§7º Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

§8º Será de exclusiva responsabilidade do PARTICIPANTE comprador o pagamento do frete para transporte do(s) lote(s) arrematado(s).

§9º Ao final da venda de cada lote a EMPRESA LEILOEIRA promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das notas promissórias rurais referentes a cada lote do LEILÃO, as quais deverão ser assinadas pelo PARTICIPANTE comprador e seu AVALISTA, se solicitado.

§10º O contrato de compromisso de compra e venda, bem como as notas promissórias rurais, poderão ser assinadas digitalmente, por meio da ferramenta *DocuSign*, a qual disponibiliza sistema *on-line* que permite a seus usuários gerir transações eletrônicas, assinando documentos por meio exclusivamente digital, com o intuito de trazer maior eficiência e celeridade à celebração de contratos, mediante a adoção dos serviços de autenticação disponibilizados pela ferramenta.

§11º Caso o PARTICIPANTE comprador opte pela assinatura tradicional em via impressa, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias da data de realização do LEILÃO, o PARTICIPANTE comprador compromete-se a remeter ao endereço do VENDEDOR, 03 (três) vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto devidamente assinadas por si e seu AVALISTA, quando solicitado, reconhecidas firma em cartório (via PARTICIPANTE comprador; via EMPRESA LEILOEIRA e via VENDEDOR), acompanhadas da respectiva(s) nota(s) promissória(s) rural(is) reconhecida(s) firma em cartório.

§12º Fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório para o PARTICIPANTE comprador e seu VALISTA, se solicitado, que participar do evento na modalidade presencial.

§13º Se, por qualquer razão, o PARTICIPANTE comprador não assinar o contrato de compromisso de compra e venda, seja na forma física ou virtual, será emitido um contrato com a assinatura do LEILOEIRO OFICIAL, dotado de fé pública e responsável pela apregoação, de um representante legal da EMPRESA LEILOEIRA, e de mais uma testemunha, o qual surtirá os mesmos efeitos jurídicos como se o PARTICIPANTE comprador tivesse assinado o documento, bem como serão emitidos boletos de cobrança e, se o(s) lote(s) não for retirado da propriedade do VENDEDOR respeitado o prazo estabelecido neste Regulamento, incidirá também na cobrança dos custos de manutenção do(s) lote(s), conforme art. 6º, §18º deste Regulamento.

§14º No caso de comercialização efetuada através de canal de televisão, o VENDEDOR compromete-se a liberar o(s) animal(is) para entrega ao PARTICIPANTE comprador somente quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo PARTICIPANTE comprador e AVALISTA, se for o caso, bem como se as condições de pagamento estiverem corretamente adimplidas, sob pena de cobrança dos custos de manutenção do(s) lote(s), conforme art. 6º, §18º deste Regulamento.

§15º A emissão das notas fiscais de venda pelo VENDEDOR, bem como a nota fiscal da comissão de compra a ser emitida pela EMPRESA LEILOEIRA será efetuada posteriormente.

§16º Ficam fazendo parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes neste Regulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo LEILOEIRO OFICIAL durante a realização do evento.

§17º A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas no Contrato de Compra e Venda implicará no vencimento antecipado e exigibilidade da dívida por inteiro, independente de notificação ou prévio aviso, nos termos do Contrato de Compra e Venda.

§18º As partes estabelecem uma multa contratual, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote, a qual incorrerá o PARTICIPANTE comprador se não adimplir as obrigações assumidas em decorrência do presente LEILÃO, na data e na forma convencionadas, bem como incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária calculado pelo índice de variação IGPM-FGV, contados a partir da data de realização do LEILÃO até a data do seu efetivo pagamento e, ainda, custas processuais e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento).

Art. 8º Será devida COMISSÃO DE COMPRA pelo PARTICIPANTE comprador (arrematante do(s) lote(s)) à EMPRESA LEILOEIRA, no percentual fixo de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), que incidirá sobre o valor total da venda de cada lote apregoado individualmente.

§1º O valor da comissão de compra é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu vencimento será sempre à vista.

§2º Por mera liberalidade, a EMPRESA LEILOEIRA poderá parcelar a sua comissão, conforme negociação direta com o PARTICIPANTE comprador, por meio de cartão de crédito incluindo a cobrança de taxa de conveniência.

§3º Qualquer alteração havida entre PARTICIPANTE comprador e VENDEDOR após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final da COMISSÃO DE COMPRA, a qual sempre terá como base de

cálculo o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO OFICIAL pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedido pelo VENDEDOR ao PARTICIPANTE comprador, referida liberalidade não atingirá os honorários da EMPRESA LEILOEIRA.

§4º As taxas do LEILÃO, assim como a comissão de compra devidos pelo PARTICIPANTE comprador são irrevogáveis e irretroatáveis. Eventuais alterações e/ou desfazimento do negócio pelas partes após o remate não o desobrigará para com a sua responsabilidade quanto a comissão de compra em relação à EMPRESA LEILOEIRA e as obrigações decorrentes do presente Regulamento.

§5º O atraso no pagamento da COMISSÃO DE COMPRA acarretará na mora do devedor com acréscimo de atualização monetária pelo índice IGPM-FGV, contados a partir da data de realização do LEILÃO até a data do efetivo pagamento, juros de 1% ao mês, cláusula penal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar, acrescidos de custas processuais, nos termos dos artigos 389 e 406 do CC/02.

Art. 9º O VENDEDOR declara ser legítimo possuidor e proprietário dos lotes expostos no LEILÃO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade destes.

Art. 10º Os arremates dos lotes serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá inclusive as “crias” advindas destes, conforme disposto no artigo 94 e 95 do CC/02.

§1º É expressamente vedada a negociação de qualquer natureza sobre o(s) animal(is)/produto(s), inclusive “crias” e material genético ou reprodutivo do(s) objeto(s) do presente LEILÃO sem que este esteja devidamente quitado, sob pena de incorrer nas sanções cíveis afetas.

§2º Em caso de inadimplência do PARTICIPANTE comprador, o VENDEDOR poderá exigir extrajudicial ou judicialmente o cumprimento da obrigação, podendo optar pela execução por quantia certa ou pela devolução do animal, nesta última opção, o PARTICIPANTE comprador perderá em favor do VENDEDOR todo o valor pago até o momento da devolução do(s) lote(s), a título de indenização, considerando o tempo que o PARTICIPANTE comprador usufruiu do bem.

Art. 11º Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos neste LEILÃO não serão alterados.

Art. 12º Caberá ao PARTICIPANTE comprador o pagamento do ICMS e ao VENDEDOR o recolhimento do imposto referente ao(s) lote(s) adquirido(s).

Art. 13º As informações constantes no catálogo deste LEILÃO poderão ser retificadas ao vivo pelo LEILOEIRO OFICIAL, não gerando direito de indenização ou desistência da obrigação por parte do PARTICIPANTE comprador.

Art. 14º A participação dos PARTICIPANTES no LEILÃO importará na autorização tácita, por prazo indeterminado, em favor da EMPRESA LEILOEIRA, do LEILOEIRO OFICIAL e do VENDEDOR, sem ônus a estes, ao uso de seus nomes, imagens e som durante a realização do evento, bem como após a sua finalização para fins de divulgação do resultado alcançado.

§1º Os PARTICIPANTES também autorizam, por prazo indeterminado, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao LEILÃO, tais como: nome do comprador, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação, dentre outras informações que a EMPRESA LEILOEIRA, o LEILOEIRO OFICIAL e o VENDEDOR julguem interessantes ou pertinentes.

Art. 15º Sob a égide das leis cíveis e criminais, o PARTICIPANTE comprador será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhe são encaminhados, bem como sobre suas informações cadastrais.

Art. 16º A cobrança das parcelas inadimplidas poderá ser efetuada pela EMPRESA LEILOEIRA ou pelos prepostos do VENDEDOR, que utilizarão da forma de cobrança que melhor lhe(s) convier(em), quais sejam, emissão de boletos bancários, cheques pré-datados, cobrança em carteira etc., conforme vencimentos e valores constantes no contrato de venda e compra.

§1º Em caso de inadimplência o PARTICIPANTE comprador poderá ser inscrito em cadastros de proteção ao crédito e executado extrajudicial ou judicialmente.

Art. 17º São de responsabilidade do PARTICIPANTE comprador qualquer incidência de impostos que venham a recair sobre a transação ou a ser exigida em fiscalizações, barreiras estaduais etc.

Art. 18º De forma extraordinária, as arrematações de lote(s) no **LEILÃO Meio Milhão Haras VJC**, automaticamente habilitarão o PARTICIPANTE comprador com UMA inscrição, por animal habilitado arrematado, em ambas as modalidades (“Funcional” e “Laço Comprido Individual”) na **Prova Meio Milhão Haras VJC**.

§1º A **Prova Meio Milhão Haras VJC** será um evento exclusivo, no qual será permitida apenas a participação de animais habilitados.

§2º Considera-se animal habilitado aquele arrematado por PARTICIPANTE comprador (Proprietário) no **Leilão Meio Milhão Haras VJC** e o Comprador Direto (Proprietário) de animais do Haras VJC no decorrer dos anos 2021 e 2022, comprovado mediante Nota Fiscal emitida entre, 01/01/2021 a 31/12/2022, de Compra e Venda em nome do PROPRIETÁRIO INSCRITO e do VENDEDOR, ou prevista em Contrato de Compra e Venda emitida pelo Haras VJC com cláusula de habilitação para a **Prova Meio Milhão Haras VJC**.

§3º O animal só manterá a condição de habilitado se permanecer em propriedade do PARTICIPANTE comprador ou do comprador direto do Haras VJC até o momento de realização da **Prova Meio Milhão Haras VJC**.

§4º O PARTICIPANTE comprador e o Comprador Direto do Haras VJC não poderão ceder, em qualquer hipótese ou a qualquer título, o seu direito de inscrição de animal habilitado na **Prova Meio Milhão Haras VJC**.

§5º A **Prova Meio Milhão Haras VJC** será dividida em duas modalidades: “Funcional” e “Laço Comprido Individual”.

§6º Ambas as modalidades serão de caráter “misto”, ou seja, participação concorrente e simultânea na classificação de premiação entre os sexos feminino e masculino.

§7º Cada animal só poderá se apresentar uma única vez em cada modalidade.

§8º Haverá dois rankings de premiação distintos para cada modalidade. O ranking A de premiação para o “Proprietário” e o ranking B de premiação para o(a) “Proprietário(a) CAVALEIRO(A)”.

a) Modalidade “Funcional” – R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Ranking A	
1ª Colocação	100.000,00
2ª Colocação	50.000,00
3ª Colocação	30.000,00
4ª Colocação	15.000,00
5ª Colocação	5.000,00

Ranking B	
1ª Colocação	100.000,00
2ª Colocação	50.000,00
3ª Colocação	30.000,00
4ª Colocação	15.000,00
5ª Colocação	5.000,00

Modalidade “Laço Comprido Individual” – R\$100.000,00 (cem mil reais)

Ranking A	
Categoria A	43.000,00
Categoria B	12.000,00
Categoria C	5.000,00

Ranking B	
Categoria A	28.000,00
Categoria B	8.000,00
Categoria C	4.000,00

- b) Ranking A – concorrerá à premiação o “Proprietário” de animal(is) habilitado(s).
- c) No ranking A concorrerão tanto o(a) “Proprietário(a) CAVALEIRO(A)” como o Proprietário que opte por ser representado por profissional (Cavaleiro Terceiro).
- d) Ranking B – concorrerá à premiação exclusivamente o(a) “Proprietário(a) CAVALEIRO(A)”, qual seja, o(a) proprietário(a) que participar da prova se apresentando montando o(s) seu(s) respectivo(s) animal(is) habilitado.
- e) O(A) “Proprietário(a) CAVALEIRO(A)” concorrerá em ambos os rankings de premiação, A e B.
- f) O(A) “Proprietário(a)” inscrito que seja representado por profissional (Cavaleiro Terceiro) concorrerá apenas no ranking de premiação A.

- g) Ambas as modalidades serão de caráter misto, portanto, não haverá distinção entre sexo feminino e masculino entre os participantes, inclusive para os fins de premiação em ambos os Rankings, A e B.
- h) O “Cavaleiro Terceiro”, em ambas as modalidades e todas as categorias, não concorrerá a nenhuma premiação oficial da **Prova Meio Milhão Haras VJC**.
- i) Na prova “Funcional” serão premiados os 5 (cinco) primeiros colocados da modalidade em cada um dos rankings, A e B.
- j) Na prova “Laço Comprido Individual” serão premiados os primeiros colocados de cada uma das 3 (três) categorias (CATEGORIA A/B/C) e em cada um dos rankings, A e B.

§9º No ranking de premiação B, o(a) “Proprietário(a) CAVALEIRO(A)” poderá competir uma única vez com todos os seus animais habilitados.

§10º Se não houver participantes suficientes para a distribuição dos prêmios, os valores respectivos serão restituídos ao VENDEDOR promovente do evento.

Art. 19º Fazem parte integrante ao presente Regulamento os anexos: a) **Anexo I - Regulamento Geral Prova Meio Milhão Haras VJC**, b) **Anexo II - Regulamento Prova Meio Milhão Haras VJC – Modalidade FUNCIONAL** e c) **Anexo III - Prova Meio Milhão Haras VJC – Modalidade LAÇO COMPRIDO INDIVIDUAL**.

Art. 20º Com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do domicílio do VENDEDOR para serem dirimidas todas e quaisquer questões decorrentes do presente regulamento ou do compromisso de compra e venda.

Tijucas do Sul/PR, 04 de dezembro de 2021.

## Anexo I - Regulamento Geral Prova Meio Milhão Haras VJC

A **Prova Meio Milhão Haras VJC** é um evento privado, oferecido pelo HARAS VJC, de propriedade do sr. Vinicius João Curi, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 447.999.939-68, com o intuito de promover a raça Mangalarga e prestigiar aqueles que, como ele, são apaixonados pelos animais da raça.

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas que serão observadas para a fiel satisfação das finalidades previstas na **Prova Meio Milhão Haras VJC**.

Art. 2º A **Prova Meio Milhão Haras VJC** será um evento exclusivo, no qual será permitida apenas a participação de animais habilitados, assim entendidos aqueles arrematados no **Leilão Meio Milhão Haras VJC** e demais animais comprados diretamente do **HARAS VJC** no decorrer dos anos 2021 e 2022, assim compreendidos aqueles adquiridos entre 01/01/2021 a 31/12/2022, comprovado mediante Nota Fiscal emitida entre, 01/01/2021 a 31/12/2022, de Compra e Venda em nome do VENDEDOR e COMPRADOR inscrito ou prevista em Contrato de Compra e Venda emitida pelo Haras VJC com cláusula de habilitação para a **Prova Meio Milhão Haras VJC**.

§1º De forma extraordinária, as arrematações de lote(s) no **Leilão Meio Milhão Haras VJC** automaticamente habilitarão o PARTICIPANTE comprador com UMA inscrição em ambas as modalidades (“Funcional” e “Laço Comprido Individual”) na **Prova Meio Milhão Haras VJC** por animal.

§2º O direito à participação da **Prova Meio Milhão Haras VJC** é individual e intransferível, sem custos de inscrição / habilitação, tanto para o Proprietário como para o animal. Ou seja, só poderá participar o animal habilitado, objeto de transação, e que esteja em nome, propriedade e posse do comprador, conforme regras dispostas no *caput* do art. 2º e §3º deste Anexo I - Regulamento Geral **Prova Meio Milhão Haras VJC**.

§3º Caso o(s) animal(is) arrematado(s) no **Leilão Meio Milhão Haras VJC** e demais animais comprados diretamente do **HARAS VJC** no decorrer dos anos 2021 e 2022, assim compreendidos aqueles comprovados mediante Nota Fiscal emitida entre, 01/01/2021 a 31/12/2022, tenha(m) sido comercializado(s), transferido(s) de propriedade, arrendado(s), ou qualquer outra hipótese de que não esteja(m) mais em propriedade ou posse do Arrematador/Comprador constante na Nota Promissória/Contrato/Nota Fiscal, o animal perde o direito de participar da **Prova Meio Milhão**;

§4º Se adquirido como venda direta do Haras VJC nos anos de 2021 e 2022, considerando a data de emissão da Nota Fiscal entre, 01/01/2021 a 31/12/2022, o comprador deve solicitar, por meio do e-mail [harasvjc@harasvjc.com.br](mailto:harasvjc@harasvjc.com.br), com antecedência máxima e improrrogável de até 15 (quinze) dias antes da **Prova Meio Milhão Haras VJC**, Autorização de Participação, a qual será emitida, após validação, pelo proprietário do Haras VJC.

§5º O animal(is) alojado(s) ou estabulado(s) em qualquer uma das dependências do Haras VJC por um período superior a 15 (quinze) dias, período que compreende a data de aquisição e a data da prova, perde o direito de participar da **Prova Meio Milhão Haras VJC**;

Art. 3º A previsão de realização da **Prova Meio Milhão Haras VJC** é Janeiro de 2023, prorrogável por mais 120 (cento e vinte) dias, devendo coincidir com a realização de um evento da ABCCRM, Exposição Agropecuária ou Leilão Haras VJC, em qualquer região do Paraná.

§1º A data da efetiva realização da **Prova Meio Milhão Haras VJC** poderá sofrer alteração superior a expectativa do *caput* deste artigo em casos alheios a vontade dos Organizadores do evento, como casos fortuitos, força maior, pandemia ou epidemia, ou, ainda, ordens das esferas Municipal, Estadual ou Federal que impeçam a realização do evento. Em qualquer destas hipóteses, os Organizadores se comprometem a envidar os seus melhores esforços para a concretização do evento o mais breve possível.

Art. 4º A escolha da data, horário e local da realização da **Prova Meio Milhão Haras VJC** caberá única e exclusivamente ao proprietário do Haras VJC, conforme sua conveniência, e está diretamente atrelada à confirmação oficial, por seus devidos organizadores, de um evento da ABCCRM, Exposição Agropecuária ou Leilão Haras VJC dentro do período pré-determinado.

§1º O evento, data e local escolhidos para a realização da **Prova Meio Milhão Haras VJC** serão informados previamente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência por meio dos canais oficiais do Haras VJC.



§2º A impossibilidade de comparecimento/participação de animal(is) habilitado(s), proprietário(s) ou cavaleiro(s) não implicará, em qualquer hipótese, na alteração do evento, data ou local de realização da **Prova Meio Milhão Haras VJC**;

Art. 5º Para manter o seu direito de participação na **Prova Meio Milhão Haras VJC**, o(s) animal(is) habilitado(s) adquirido(s) pelas condições de pagamento parceladas, deve(m) estar rigorosamente em dia com os pagamentos, sem qualquer espécie de inadimplência.

Art. 6º Os custos de deslocamento, alojamento, alimentação etc. do(s) animal(is), seus proprietários, cavaleiros e demais profissionais ou acompanhantes serão de responsabilidade do participante.

Art. 7º A comissão técnica de juízes, assistentes, organizadores e demais envolvidos na produção do evento será de escolha única e exclusiva do proprietário do Haras VJC.

Art. 8º O Haras VJC não se responsabiliza por acidentes que possam ocorrer com o(s) animal(is) e ou cavaleiro(s) durante a realização da **Prova Meio Milhão Haras VJC**, em qualquer modalidade ou categoria, bem como pelo transporte, alojamento etc.

§1º Os participantes da **Prova Meio Milhão Haras VJC** ao se inscreverem para as provas, em qualquer modalidade, automaticamente reconhecem aptidão física e mental para participação do evento, bem como têm plena ciência dos riscos, consequências e regras do evento, estando em plenas faculdades físicas e mentais para assumir tal responsabilidade.

Art. 9º A ordem de participação dos conjuntos nas modalidades e categorias será determinada por sorteio.

Art. 10º A designação de conjunto será aquela formado pelo animal habilitado e por um cavaleiro, podendo este ser o proprietário (Cavaleiro Proprietário) ou um representante designado por livre escolha do proprietário (Cavaleiro Terceiro).

§1º É considerado PROPRIETÁRIO: o arrematante constante no contrato de compra e venda/nota promissória do lote no Leilão ou o comprador identificado na Nota Fiscal de compra de venda emitida pelo VENDEDOR (Haras VJC, sr. Vinicius João Curi) nos anos de 2021.

§2º Por autorização do proprietário, o herdeiro legal (ascendentes ou descendentes), comprovados por documentos legais hábeis, poderá formar o conjunto mantendo a condição de Proprietário Cavaleiro, portanto, concorrendo em ambos os Rankings, A e B.

§3º Sendo o Cavaleiro (Proprietário ou Terceiro) menor de idade, é necessário apresentar por escrito autorização de participação, devidamente assinada pelo responsável legal.

§4º O COMPRADOR inscrito não poderá ceder, de forma onerosa ou não, em qualquer hipótese ou a qualquer título, o seu direito à inscrição de participação da **Prova Meio Milhão Haras VJC**.

Art. 11º A **Prova Meio Milhão Haras VJC** será um evento exclusivo, no qual será permitida apenas a participação de animais habilitados.

§1º Considera-se animal habilitado aquele arrematado por PARTICIPANTE comprador (Proprietário) no **Leilão Meio Milhão Haras VJC** e o Comprador Direto (Proprietário) de animais do Haras VJC no decorrer dos anos 2021 e 2022, comprovado mediante Nota Fiscal emitida entre, 01/01/2021 a 31/12/2022, de Compra e Venda em nome do PROPRIETÁRIO INSCRITO e do VENDEDOR, ou prevista em Contrato de Compra e Venda emitida pelo Haras VJC com cláusula de habilitação para a **Prova Meio Milhão Haras VJC**.

§2º O animal só manterá a condição de habilitado se permanecer em propriedade do PARTICIPANTE comprador ou do comprador direto do Haras VJC até o momento de realização da **Prova Meio Milhão Haras VJC**.

§3º O PARTICIPANTE comprador e o Comprador Direto do Haras VJC não poderão ceder, em qualquer hipótese ou a qualquer título, o seu direito de inscrição de animal habilitado na **Prova Meio Milhão Haras VJC**.

§4º A **Prova Meio Milhão Haras VJC** será dividida em duas modalidades: “Funcional” e “Laço Comprido Individual”.

§5º Ambas as modalidades serão de caráter “misto”, ou seja, participação concorrente e simultânea na classificação de premiação entre os sexos feminino e masculino.

§6º Cada animal só poderá se apresentar uma única vez em cada modalidade.

§7º A premiação total da **Prova Meio Milhão Haras VJC**, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), será distribuída em duas modalidades, conforme rankings.

§8º Haverá dois rankings de premiação distintos para cada modalidade. O ranking A de premiação para o “Proprietário” e o ranking B de premiação para o(a) “Proprietário(a) CAVALEIRO(A)”.

k) Modalidade “Funcional” – R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Ranking A		Ranking B	
1ª Colocação	100.000,00	1ª Colocação	100.000,00
2ª Colocação	50.000,00	2ª Colocação	50.000,00
3ª Colocação	30.000,00	3ª Colocação	30.000,00
4ª Colocação	15.000,00	4ª Colocação	15.000,00
5ª Colocação	5.000,00	5ª Colocação	5.000,00

Modalidade “Laço Comprido Individual” – R\$100.000,00 (cem mil reais)

Ranking A		Ranking B	
Categoria A	43.000,00	Categoria A	28.000,00
Categoria B	12.000,00	Categoria B	8.000,00
Categoria C	5.000,00	Categoria C	4.000,00

- l) Ranking A – concorrerá à premiação o “Proprietário” de animal(is) habilitado(s).
- m) No ranking A concorrerão tanto o(a) “Proprietário(a) CAVALEIRO(A)” como o Proprietário que opte por ser representado por profissional (Cavaleiro Terceiro).
- n) Ranking B – concorrerá à premiação exclusivamente o(a) “Proprietário(a) CAVALEIRO(A)”, qual seja, o(a) proprietário(a) que participar da prova se apresentando montando o(s) seu(s) respectivo(s) animal(is) habilitado.
- o) O(A) “Proprietário(a) CAVALEIRO(A)” concorrerá em ambos os rankings de premiação, A e B.
- p) O(A) “Proprietário(a)” inscrito que seja representado por profissional (Cavaleiro Terceiro) concorrerá apenas no ranking de premiação A.
- q) Ambas as modalidades serão de caráter misto, portanto, não haverá distinção entre sexo feminino e masculino entre os participantes, inclusive para os fins de premiação em ambos os Rankings, A e B.
- r) O “Cavaleiro Terceiro”, em ambas as modalidades e todas as categorias, não concorrerá a nenhuma premiação oficial da **Prova Meio Milhão Haras VJC**.
- s) Na prova “Funcional” serão premiados os 5 (cinco) primeiros colocados da modalidade em cada um dos rankings, A e B.
- t) Na prova “Laço Comprido Individual” serão premiados os primeiros colocados de cada uma das 3 (três) categorias (CATEGORIA A/B/C) e em cada um dos rankings, A e B.

§9º No ranking de premiação B, o(a) “Proprietário(a) CAVALEIRO(A)” poderá competir uma única vez com todos os seus animais habilitados.

§10º Se não houver participantes suficientes para a distribuição dos prêmios, os valores respectivos serão restituídos ao VENDEDOR promovente do evento.

Art. 12º Caso o número de participantes inscritos em cada categoria seja insuficiente para completar o ranking de premiação estabelecido, o valor da(s) premiação(ões) correspondente será devolvido ao Haras VJC.

Art. 13º O prêmio será pago por meio de transferência bancária para a conta corrente do proprietário do animal habilitado em até 10 (dez) dias uteis após realização da **Prova Meio Milhão Haras VJC**.

Art. 14º Casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora (Juízes da **Prova Meio Milhão Haras VJC** e Proprietário do Haras VJC).

Art. 15º Com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do domicílio do VENDEDOR, Haras VJC, para serem dirimidas todas e quaisquer questões decorrentes do presente regulamento ou do compromisso de compra e venda.

Tijucas do Sul/PR, 04 de dezembro de 2021.

## **Anexo I-A - Regulamento Prova Meio Milhão Haras VJC – Modalidade FUNCIONAL**

O presente Regulamento estabelece as normas que serão observadas para a fiel satisfação das finalidades previstas na **Prova Meio Milhão Haras VJC – Modalidade FUNCIONAL**.

Art. 1º A Modalidade Funcional é composta por duas etapas: uma prova de 3 Tambores e uma prova de 6 Balizas.

### **Regras para a Prova de 3 Tambores**

Art. 2º O objetivo da prova de 3 Tambores é de que o(a) cavaleiro(a), montado(a) a um cavalo, contorne três tambores dispostos na arena na forma triangular em menor tempo de que seus adversários. A distância entre as peças é de cerca de 30 metros. O juiz da prova deve tirar as medidas entre os tambores para ter certeza de que estão dispostos corretamente antes da competição ser realizada.

§1º Para a realização desta prova serão utilizados três tambores de duzentos litros, vazios. O espaço a ser respeitado entre eles será previamente informado antes do início da prova.

§2º O contorno dos três tambores é determinado por regras. O primeiro tambor deve ser contornado com um giro de 360° (trezentos e sessenta graus), da esquerda para a direita. Os dois últimos também deverão ser contornados em 360° (trezentos e sessenta graus), contudo, da direita para a esquerda.

§3º Somente após ter contornado os três tambores, o(a) cavaleiro(a) deverá se dirigir para a linha de chegada.

§4º Se o(a) cavaleiro(a) desejar, é possível solicitar para fazer ao contrário, contornar o primeiro tambor pela direita e os outros dois pela esquerda.

§5º O(A) cavaleiro(a), poderá escolher por qual tambor quer começar, entretanto, o que forma a ponta do triângulo deverá, necessariamente, ser o último, uma vez que é a partir dele que se atinge a linha de chegada.

§6º O cronômetro é acionado para contagem do tempo no momento em que o focinho do animal passa pela linha de partida, por meio de mecanismos de fotocélula, posicionados nas linhas de partida e chegada que estarão devidamente sinalizadas.

§7º O(A) cavaleiro(a) deverá estar com a vestimenta completa e correta para realizar a prova. O visual inclui: calça, camisa de manga longa com os punhos devidamente abotoados, bota ou botina.

Art. 3º A prova conta com um conjunto de regras que, desrespeitadas, geram penalizações. Dependendo do caso, podem levar até mesmo à desclassificação do(a) cavaleiro(a).

§1º Se o(a) cavaleiro(a) derrubar um tambor durante a prova, terá 5 (cinco) segundos adicionados ao seu tempo final.

§2º Se o(a) cavaleiro(a) derrubar dois tambores, será desclassificado.

§3º Se o(a) cavaleiro(a) cair do animal durante a apresentação, será desclassificado.

§4º Se for observado que o animal apresenta ferimentos de chicotes, esporas ou outros objetos, o(a) cavaleiro(a) será desclassificado.

Art. 4º Para fins de classificação nos rankings, cada conjunto (cavalo/cavaleiro(a)) terá o direito a duas passadas em cada prova.

§1º Para o resultado do conjunto será considerado apenas uma passada, a de menor tempo, em cada prova.

§2º Serão considerados os minutos, segundos e centésimos de segundos para critérios de desempate.

§3º O início e término de cronometragem serão determinados por fotocélula, posicionados nas linhas de partida e chegada que estarão devidamente sinalizadas.

§4º Se houver falha do equipamento (fotocélula ou cronômetro), será permitida uma nova passada ao(a) cavaleiro(a). Neste caso, será concedido um descanso de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre as passadas.

§5º Para composição do ranking será considerado campeão o conjunto que, na somatória do resultado de tempo de cada prova, resultar no menor tempo.

§6º A classificação geral será por ordem crescente do tempo somado.

### **Regras para a Prova de 6 Balizas**

Art. 5º O objetivo da prova de 6 Balizas é contornar, em "zigue-zague", seis balizas dispostas sobre o solo, em linha reta, com seis metros e meio de distância entre elas e, a primeira baliza, a seis metros e meio da linha de chegada.

§1º As balizas devem ser de tubos de PVC, com aproximadamente dois metros de altura e com uma base de ferro possuindo até 35 (trinta e cinco) centímetros de diâmetro.

§2º Ao começar a prova, o conjunto (cavalo e cavaleiro(a)) têm de partir em linha reta até a primeira baliza e contorná-la, passando a costurar as demais balizas em alta velocidade até chegar à última.

§3º O conjunto poderá iniciar tanto pela direita como pela esquerda da primeira baliza e, em seguida, correr o restante do percurso de maneira adequada.

§4º O cronômetro é acionado para contagem do tempo no momento em que o focinho do animal passa pela linha de partida, por meio de mecanismos de fotocélula, posicionados nas linhas de partida e chegada que estarão devidamente sinalizadas.

Art. 6º A prova conta com um conjunto de regras que, desrespeitadas, geram penalizações. Dependendo do caso, podem levar até mesmo à desclassificação do(a) cavaleiro(a).

§1º Cada baliza derrubada penaliza o(a) cavaleiro(a) em 5 (cinco) segundos, sendo considerada derrubada a baliza que tem qualquer parte de sua haste tocada ao chão.

§2º É permitido ao(a) cavaleiro(a) tocar com as mãos as balizas, mas não é permitido que ele as tire do seu lugar original, nesta hipótese, penaliza o(a) cavaleiro(a) em 5 (cinco) segundos.

§3º No caso do animal bater na baliza e esta sair do seu lugar original por mais de 20 (vinte) centímetros, o(a) cavaleiro(a) será penalizado(a) em 5 (cinco) segundos, mesmo que ela não caia.

§4º Caso o animal ultrapasse a linha de chegada pelo lado de fora, será desclassificado.

§5º Caso o conjunto erre o percurso, será desclassificado. Considera-se como erro de percurso: passar pelas linhas de largada ou chegada durante o percurso. Errar o lado da baliza e não corrigi-lo antes de ir para a próxima baliza.

§6º Caso o(a) cavaleiro(a) caia do animal, será desclassificado.

§7º O uso de relho ou pingalim é permitido, porém não deve ser usado à frente da barrigueira. Caso esta regra seja desrespeitada, o participante será desclassificado.

§8º A seu critério, o juiz poderá desclassificar o participante devido ao uso excessivo do relho ou pingalim.

§9º Se for observado que o animal apresenta ferimentos de chicotes, esporas ou outros objetos, o(a) cavaleiro(a) será desclassificado.

Art. 7º Para fins de classificação nos rankings, cada conjunto (cavalo e cavaleiro(a)) terá o direito a duas passadas em cada prova.

§1º Para o resultado do conjunto será considerado apenas uma passada, a de menor tempo, em cada prova.

§2º Serão considerados os minutos, segundos e centésimos de segundos para critérios de desempate.

§3º O início e término de cronometragem serão determinados por fotocélula, posicionados nas linhas de partida e chegada que estarão devidamente sinalizadas.

§4º Se houver falha do equipamento (fotocélula ou cronômetro), será permitida uma nova passada ao(a) cavaleiro(a). Neste caso, será concedido um descanso de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre as passadas.

§5º Para composição do ranking será considerado campeão o conjunto que, na somatória do resultado de tempo de cada prova, resultar no menor tempo.

§6º A classificação geral será por ordem crescente do tempo somado.

§7º Os reparos de pista acontecerão a cada 7 (sete) passadas no máximo, e a cada 5 (cinco) passadas no mínimo, a critério do organizador da prova.

Art. 8º Casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora (Juízes da **Prova Meio Milhão Haras VJC** e Proprietário do Haras VJC).

Art. 9º Com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do domicílio do VENDEDOR, Haras VJC, para serem dirimidas todas e quaisquer questões decorrentes do presente regulamento ou do compromisso de compra e venda.

Tijucas do Sul/PR, 04 de dezembro de 2021.

## **Anexo I-B - Regulamento Prova Meio Milhão Haras VJC – Modalidade LAÇO COMPRIDO INDIVIDUAL**

O presente Regulamento estabelece as normas que serão observadas para a fiel satisfação das finalidades previstas na **Prova Meio Milhão Haras VJC – Modalidade LAÇO COMPRIDO INDIVIDUAL**.

Art. 1º Na Modalidade Laço Comprido Individual o objetivo é que o(a) cavaleiro(a), montado a um cavalo, lace a rês que será solta à sua frente.

§1º O momento em que o laço chega à rês é chamado de armada.

§2º O laço deve ser de couro e ter de 18 (dezoito) a 20 (vinte) metros. Em uma de suas pontas há uma argola e na outra uma presilha.

§3º As provas serão executadas obedecendo-se as seguintes dimensões de armadas: 8 (oito) metros de circunferência e no mínimo 4 (quatro) rodilhas de 25 (vinte e cinco) centímetros.

§4º A circunferência das armadas, das rodilhas e o número destas previstas neste regulamento são referências mínimas.

§5º Define-se por armada ao laço preparado para a prova na dimensão correta e, também, ao ato do(a) cavaleiro(a) atirar o laço no seu alvo, a rês, na forma deste regulamento.

Art. 2º O(A) cavaleiro(a) deve segurar o cavalo no brete (compartimento para reter equinos e bovinos) até o momento da saída da rês para a pista, também chamada de cancha. A partir deste momento de espera o conjunto (cavalo/cavaleiro(a)) já está sendo observado pela equipe julgadora.

§1º O conjunto não pode sair do brete antes da rês.

§2º O(A) cavaleiro(a) poderá rebolear o laço apenas após ser autorizado soltar a rês.

§3º O(A) cavaleiro(a) deve sair em perseguição à rês somente após esta ter saído do brete e somente desistirá mediante autorização da comissão julgadora.

§4º O(A) cavaleiro(a) deve estar montado no momento de sua chamada para a competição e não poderá lançar sua armada no sentido contrário da pista, ou seja, nunca no sentido brete de solta.

§5º Na execução da prova, o(a) cavaleiro(a) não poderá manusear na circunferência da armada.

§6º O laço precisa ser arremessado antes de o cavalo atingir 100 (cem) metros na pista, trecho que é marcado e chamado de raia.

§7º O alvo do participante é exclusiva e diretamente as aspas da rês perseguida, nas quais a armada deve cerrar antes de alcançar o brete de chegada.

§8º O(A) cavaleiro(a) pode praticar a campereada dentro da cancha de laço, que consiste em livrar a armada do rabo, garupa ou cupim, ou desenrolar o laço das aspas e serrar a segunda aspa. O laço somente poderá ser recolhido ou encolhido sem que cavaleiro(a) cerque a rês, sendo que cavaleiro(a) não poderá manusear a circunferência da armada nem pegar na argola do laço, até a rês alcançar o brete de chegada, que em todas as hipóteses deverá permanecer aberto.

§9º Assim que o animal é laçado, é preciso dar uma volta com ele e retornar para o brete.

§10º Para a saída, o(a) cavaleiro(a) poderá escolher o lado do brete de sua preferência.

§11º O conjunto e a rês, quando o laço alcançar as aspas desta, devem encontrar-se, ambos, dentro dos limites da raia oficial da prova.

§12º Caso a rês retire o laço, o o(a) cavaleiro(a) não poderá repetir a armada.

Art. 3º Se todas as regras forem respeitadas, a apresentação é considerada positiva e será anunciada pela comissão julgadora.

§1º Quando o animal rodar após a rês estar laçada, a armada cerrada e confirmada será considerada válida.

§2º Será considerada válida a armada que cerrar em forma de "oito", entrar a argola em um dos chifres ou cerrar com 02 (duas) voltas nos chifres.

§3º Se o laço arrebentar durante a execução da prova e o(a) cavaleiro(a) conseguir segurar a armada cerrada e sob o domínio da mão, esta será válida.

Art. 4º Após a decisão da comissão julgadora, manifesta pela armada positiva, isto não se modificará, mesmo que o laço saia por obstáculos, tais como: quando o(a) cavaleiro(a) soltar seu laço de arrasto na eminência de acidente (perigo), trombada da rês na cerca, em outra rês, no cavaleiro anterior que estiver campereando, exceto, se o(a) cavaleiro(a) laçador(a) for o causador da saída da armada.

Art. 5º Não será permitida a permanência de cavaleiros agrupados no interior da pista no decorrer da prova, mesmo após o limite da linha da comissão julgadora, e não será permitido desencostar a rês por outros cavaleiros ou qualquer outra forma que ajude o(a) cavaleiro(a) laçador(a), sob pena de ser anulada a armada.

Art. 6º O(A) cavaleiro(a) que maltratar a rês perseguida ou o animal de montaria, além de ter sua armada anulada será desclassificado do evento.

Art. 7º Para fins de classificação nos rankings serão observados os seguintes critérios.

§1º Haverá as fases Classificatória e a Eliminatória.

§2º Na Fase Classificatória cada conjunto (cavalo/cavaleiro(a)) realizará três passadas e, de acordo com o resultado de cada passada, o conjunto será classificado da seguinte forma para a Fase Eliminatória em cada categoria:

- a) Categoria A – 3 passadas; 3 armadas positivas;
- b) Categoria B – 3 passadas; 2 armadas positivas;
- c) Categoria C – 3 passadas; 1 armada positiva.
- d) O conjunto será desclassificado caso não confirme nenhuma armada em suas três passadas.

§3º Será o campeão de cada categoria o conjunto que, sucessivamente a cada passada na Fase Eliminatória, tenha uma armada positiva até a eliminação de todos os outros concorrentes.

§4º A partir da 15ª (décima quinta) armada positiva da Fase Eliminatória e, a cada 5 armadas positivas sucessivas após esta, haverá encurtamento de raia em 20 (vinte) metros.

Art. 8º As armadas serão anuladas nas seguintes hipóteses:

§1º Sempre que a armada entrar no pescoço, perna, mão, ou formar focinheira na rês perseguida, em qualquer situação e local de pista.

§2º Após a autorização de largada da rês, o(a) cavaleiro(a) deixar de perseguí-la.

§3º Segurar uma ou mais rodilhas após lançar a armada.

§4º A cabeça da rês chegar à linha da comissão julgadora sem que o laço arremessado tenha tocado em suas aspas.

§5º O(A) cavaleiro(a) golpear intencionalmente a rês.

§6º O(A) cavaleiro(a) perder alguma peça da montaria, mesmo após a linha limite da comissão julgadora.

§7º O(A) cavaleiro(a) dirigir-se à comissão julgadora durante a prova.

§8º A rês entrar no brete de chegada, embora corretamente laçada, porém com o laço desapresilhado e arrastando no chão, fora do alcance da mão do laçador, exceto na eminência de acidente (perigo), o laçador poderá soltar seu laço de arrasto.

§9º Quando o juiz de largada detectar irregularidades, após sua conferência, nas armadas, tamanho de rodilhas entre outras.

Art. 9º A armada será anunciada como negativa nas seguintes hipóteses:



§1º Se a rês conseguir tirar o laço da cabeça antes de passar pela saída da pista, a prova é confirmada como negativa.

§2º Se o(a) cavaleiro(a) erra ou o arremesso é feito somente depois dos 100 metros, a prova é confirmada como negativa.

§3º Se houver divergências em relação à armada, a comissão organizadora será acionada.

Art. 10º Casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora (Juízes da **Prova Meio Milhão Haras VJC** e Proprietário do Haras VJC).

Art. 11º Com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do domicílio do VENDEDOR, Haras VJC, para serem dirimidas todas e quaisquer questões decorrentes do presente regulamento ou do compromisso de compra e venda.

Tijucas do Sul/PR, 04 de dezembro de 2021.